



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

GTT.

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
24/03	Aprou. 2 emendas
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

PROJETO DE LEI 2052, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 444/03 DATA 14 / 02 / 03

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1066, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 459.

**INCLUI O PROJETO DE LEI
NR 2052/2003 DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA ,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos
trabalhos, o Projeto de Lei Nr 2052/2003, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe
confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental
receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 DE fevereiro de 2003.


Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de fevereiro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que visa alterar disposições da Lei Municipal nº 1066, disciplinando de melhor forma as eleições para Conselheiro Tutelar.

Os Conselheiros, por vezes, embora bem conceituados como pessoas na comunidade, não tinham trato suficiente com crianças e adolescentes, bem como, desconheciam por completo a legislação pertinente.

Senhores Vereadores, a exigência de experiência e o posterior curso de capacitação visam tornar o Conselheiro Tutelar, melhor preparado para atender os mais diversos casos a que são submetidos no dia a dia, em prol do bem estar da criança e do adolescente.

É do interesse deste Município, propiciar aos Conselheiros eleitos, curso de capacitação, ministrado em Instituição de Ensino de 3º Grau.

Com as medidas propostas estamos certos que melhor atenderemos as necessidades e objetivos no trato com a criança e o adolescente.

Isto posto, senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

17.02.03
ap. unanimidade
9/02 emendas

PROJETO DE LEI Nº 2052/2003

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1066, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Inciso V do artigo 16, da Lei Municipal nº 1066, que passa a vigor com a seguinte redação:

" Artigo 16...

I...

II...

III...

IV...

V – Escolaridade Mínima: "2º Grau ou Equivalente".

Art. 2º - Altera a redação do artigo 22, da Lei Municipal nº 1066 e acresce-lhe do parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação.

" **Art.22** – A eleição para os membros do Conselho Tutelar, proceder-se-á sempre no último domingo do mês de abril, do último ano do mandato dos membros do Conselho Tutelar, ocorrendo a posse, impreterivelmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Eleição.

Parágrafo Único – A Eleição de que trata o "caput" do presente artigo, deverá ser convocada e regulamentada pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição".

Art. 3º - Altera o § 3º do Art. 28, da Lei Municipal nº 1066/93, que passa a ter a seguinte redação:

" § 3º - Os eleitos e os cinco primeiros suplentes deverão prestar curso de capacitação, de no mínimo de 80 (oitenta) horas/aula, em Instituição de Nível Superior, a ser conveniada com o Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14/02/2003

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Administração Interino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

H. 17.02.03
ap. 9x1


Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 2052/2003, do Executivo Municipal.

SUPRIMI o artigo 1º do Projeto de Lei nº 2052/2003.

JUSTIFICATIVA

O Conselheiro Tutelar é eleito democraticamente e hoje já é exigida a escolaridade de 1º grau. Assim entendemos que uma alteração exigindo mais escolaridade é desnecessária, pois a população terá o direito na escolha. Podemos lembrar o exemplo da composição atual do Conselho, onde na escolha a exigência já era de 1º grau e a população escolheu todos os conselheiros com 2º grau, soma-se a isso o fato de que estamos já no prazo eleitoral e não podemos mudar as regras das eleições neste momento, pois os pré-candidatos já estão se mobilizando baseados nas regras atuais.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.


Ver. ALMIRO DORNELLES (MIRUCA)
Vereador



Jl. 17.02.03
ap 9x1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 2052/2003, do Executivo Municipal.

ALTERA a redação do Artigo 22 da Lei Municipal 1066 e do seu Parágrafo Único, acrescido a este, pelo Art. 2º do Projeto de lei nº 2052/2003, passando a terem a seguinte redação:

“ **Art. 22-** A posse dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá no prazo máximo de 45 dias contados da data da Eleição.

Parágrafo Único – A eleição de que trata o “caput” do presente artigo, deverá ser convocada pelo presidente do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, com antecedência ~~mínima~~ ^{máxima} de 180 (cento e oitenta) dias da eleição.”

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.


Ver. ALMIRO DORNELLES (MIRUCA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 2052/2003.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1066, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 22, da Lei Municipal nº 1066 e acresce-lhe do parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação.

“ **Art.22** – A posse dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá no prazo máximo de 45 dias contados da data da Eleição..

Parágrafo Único – A Eleição de que trata o “caput” do presente artigo, deverá ser convocada e regulamentada pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias da eleição”.

Art. 2º - Altera o § 3º do Art. 28, da Lei Municipal nº 1066/93, que passa a ter a seguinte redação:

“ **§ 3º** - Os eleitos e os cinco primeiros suplentes deverão prestar curso de capacitação, de no mínimo de 80 (oitenta) horas/aula, em Instituição de Nível Superior, a ser conveniada com o Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Vice-Prefeito

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 429/03 .

PROJETO DE LEI Nº 2.052/03, DO EXECUTIVO.
DATA: de 14 de fevereiro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta, data, esta Casa Legislativa **APROVOU** em Sessão **EXTRAORDINÁRIA** , o Projeto de lei nº 2.052/03 , do Executivo, **POR UNANIMIDADE, COM 2 EMENDAS.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 24 de fevereiro de 2003


Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente